**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para retorno de Estágios Supervisionados Obrigatórios e não obrigatórios e atividades práticas curriculares para os cursos de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, durante o período de atividades remotas devido isolamento social em decorrência a pandemia da COVID-19.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão–CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando: a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da UNEMAT; a Lei no 10.973 de 02/12/2004, Decreto no 9.283 de 07/02/2018 e Resoluções 028 e 029/2020-CONEPE que dispõem sobre os Períodos Letivos Suplementares Excepcionais e:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 025/2020/CONEPE que suspende o Calendário Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a oferta de atividades didáticas por meio de ensino remoto emergencial configura-se como uma excepcionalidade, de caráter transitório, e não uma atividade de ensino a distância;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 934/2020, de 1º de abril de 2020 (DOU n.º 63-A, 01.04.2020, Seção 1 - Extra, p. 1), que “estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020, sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a LEI n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO as Resoluções Nº 028/2012/CONEPE e Nº 029/2012/CONEPE com alterações pela Resolução Nº 100/2015/CONEPE, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação de Bacharelado e de Licenciatura da Universidade do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o contrato de seguro de acadêmicos da UNEMAT não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou de força maior” onde o “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual;

CONSIDERANDO que mesmo diante do atual cenário da pandemia da COVID-19 várias Coordenações de Cursos, Colegiados e Diretoria de Campus vem aprovando em suas instâncias atividades de estágios presenciais e, reivindicando aprovação á Pró-Reitoria de Ensino;

CONSIDERANDO a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia; e

CONSIDERANDO, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos excepcionais a serem adotados, até ulterior decisão, para continuidade e/ou início das atividades dos Estágios Obrigatórios e Não-Obrigatórios, no âmbito da Universidade Estadual do Mato Grosso, observadas as recomendações sanitárias relacionadas à pandemia de Coronavírus.

 **Parágrafo único** Em casos excepcionais, o componente curricular estágio, poderá realizar as atividades presenciais de estágios curriculares supervisionados em ambientes de atuação profissional, desde que sejam asseguradas, pelo órgão ou empresa responsável, as condições de segurança e observadas as normas de biossegurança institucionais e municipais, sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Faculdades deferir ou não, a referida prática de estágio, e acompanhando durante todo o período o cumprimento de tais exigências sanitárias.

 **Art. 2º** O estagiário deve estar ciente de que a realização do estágio **não é obrigatória** nesse momento de pandemia, pois pode acontecer a qualquer momento, após o encerramento das recomendações de distanciamento social, bem como que o **seguro** oferecido pela Unemat para os estágios obrigatórios, refere-se somente, à proteção contra acidentes pessoais, não estando cobertos os casos de contaminação pelo Covid-19.

 **Art. 3º** A realização de atividades de estágio presencial dependerá de aprovação do Colegiado de Curso, NDE e Faculdades que optar pela sua realização, em decisão fundamentada que deverá contar na ata da reunião.

 **Art. 4º** Para o desenvolvimento das atividades presenciais, deverão ser preenchidos e assinados o Termo de Aditamento do Termo de Compromisso (Anexo I) para as atividades presenciais no Período de Ensino remoto Emergencial.

 **Parágrafo único** Com a vigência das medidas sanitárias oficiais decorrentes da pandemia Covid, a partir de março de 2020, período de excepcionalidade, considera-se para a UNEMAT os termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório que estão em andamento, sendo permitidas sua manutenção, adequação, prorrogação e assinaturas de novos termos de compromisso de estágio, desde que garantidas as condições sanitárias adequadas e demais condições previstas nesta resolução.

 **Art. 5º** O docente orientador da UNEMAT deverá realizar o acompanhamento do estágio, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância a Deliberação Nº 100/2015/CONEPE, de 16 e 17 julho de 2015.

 **Art. 6º** Excepcionalmente, para acompanhamento e orientação do estagiário nesse período, o docente poderá utilizar chamadas de vídeo, ligações telefônicas, e-mail e demais ferramentas que permitam a interlocução com o acadêmico, com a instituição concedente ou profissional supervisor do estágio, quando julgar necessário.

 **Art. 7º** A Coordenação de curso deverá enviar à PROEG, Programas e Projetos de Ensino a ata que aprovou a realização das atividades presenciais, bem como cópias dos termos de compromisso devidamente assinados, antes do início do estágio.

 **Art. 8º** As atividades não presenciais desenvolvidas pelos estudantes nos estágios, durante o período de pandemia, deverão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

 **Art. 9º** O estágio poderá dar continuidade as atividades práticas do estágio, iniciadas antes da suspensão do calendário acadêmico.

 **Art. 10** A coordenação de curso deverá notificar as concedentes com estágios em andamento a respeito das modificações dispostas por essa Resolução.

 **Art. 11** Ocorrendo o descumprimento do que dispõem essa resolução, considera-se suspensa a atividade de estágio, sem ocasionar prejuízo para o computo de horas de Estágio realizadas até o momento da suspensão.

 **Art. 12** Cabe ao estagiário observar o cumprimento das normas dispostas nesta Resolução e comunicar a Coordenação de Curso qualquer descumprimento, cabendo a esta a suspensão ou manutenção do estágio a depender do caso concreto.

 **Parágrafo único** Os estudantes da UNEMAT em estágio curricular supervisionado obrigatório deverão seguir as orientações específicas da parte concedente do estágio a que se encontram vinculados, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros, compreendendo e acatando os fluxos e as dinâmicas locais das instituições quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19.

 **Art. 13** Antes de iniciar o seu estágio, o aluno fica obrigado a apresentar a coordenação de curso, uma declaração expressa de que se compromete a cumprir o protocolo de biossegurança da concedente, durante a realização do estágio, bem como não estar dentro do grupo de risco por comorbidades.

 **Art. 14** A Coordenação de Curso, o Colegiado de Curso, o NDE e a Faculdades, não serão responsabilizados pelo descumprimento das normas sanitárias cometidas pelo aluno e pela empresa cedente de estágio.

 **Art. 15** Em caso de necessidade de afastamento por condição de exposição ou suspeita de infeção por Covid-19 ou outra causa, garantir isolamento conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, considerando orientação do PPC para afastamento por atestado médico, podendo as horas serem repostas posteriormente.

 **Art. 16** Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de atividades presenciais por não presenciais apenas às disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso e ao internato, conforme disciplinado pelo CNE, segundo o disposto no artigo 1º, § 5º da Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020.

 I - O Estágio Supervisionado (Internato Médico), em atendimento as peculiaridades do PPC do curso de medicina, Considerando a Resolução CNE/CES 3/2014 em seu Artigo 24, e a Resolução 029/2020 do CONEPE/UNEMAT, poderá ser contemplado no PLSE com carga horária diferenciada e implementado o estágio em Unidades de Saúde, desde que sejam atendidos os requisitos dispostos na presente Resolução.

 **Art. 17** As atividades práticas da Residência Pedagógica (RP) e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) deverão ser planejadas em conformidade com o funcionamento e as condições de oferta das atividades escolares nas redes públicas de ensino.

 **Art. 18** As etapas, metodologias e recursos de infraestrutura tecnológica, disponíveis às interações práticas ou laboratoriais das atividades não presenciais de estágios que utilizem Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) ou outros meios convencionais, deverão ser detalhados nos Planos de Ensino do componente curricular, em consonância com a ementa estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

 **Art. 19** As atividades práticas de pesquisa de Iniciação Científica (PIBIC, PIVIC, PIBIC AF) e Iniciação Científica Tecnológica (PIBIT) e aquelas atinentes aos Núcleos de Pesquisa, com a participação de alunos de graduação, poderão ocorrer de maneira não presencial, após análise e deliberação do Colegiado do Curso e dos professores orientadores.

 **Art. 20** Cabe à parte concedente ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural e implementar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho que estabelece a Lei n.º 11.788/2008.

 **Art. 21** É obrigatório o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os estagiários e professores orientadores de estágio da UNEMAT no campo de estágio, bem como o seu uso adequado.

 **Parágrafo único** O fornecimento do EPI, em quantidade necessária para uso dos estudantes, professor orientador de estágio da UNEMAT e preceptor, é de competência da parte concedente.

 **Art. 22** Os cursos que optarem pelo desenvolvimento do estágio por meio do ERE deverão assegurar, as condições para que os estagiários participem das atividades em ambientes virtuais, observadas as seguintes obrigações:

 I – Averiguar a necessidade de manutenção das atividades do estagiário e a compatibilidade de sua execução a distância;

 II - Confirmar a existência de equipamento necessário para seu desenvolvimento, sem custo algum para o estagiário;

 III - Realizar acompanhamento efetivo, por parte do supervisor e do orientador de estágio, ficando ambos à disposição do estagiário para orientações, que poderão ser feitas por meio de contato telefônico, e-mail, ou qualquer outra forma viável nesse momento de pandemia, evitando o contato físico;

 IV - Garantir que as atividades executadas serão adequadas ao Ensino Remoto Emergencial realizadas na Unidade Concedente, provendo a efetiva aprendizagem prática/profissional do estagiário;

 V - Garantir que as atividades práticas não sejam substituídas apenas por atividades teóricas, evitando que o estagiário perca o contato com a unidade concedentes;

 VI - Manter como carga horária máxima do estágio remoto a máxima prevista no termo de compromisso;

 VII - Solicitar, junto às instituições concedentes, que dediquem, sempre que possível, apenas uma supervisão de estágio por funcionário, a fim de garantir a qualidade do acompanhamento remoto.

 **Art. 23** A decisão quanto a continuidade dos estágios não-obrigatórios em andamento, compete ao colegiado de curso e NDE mediante requerimento dos órgãos concedentes e dos estagiários, obedecidas as normas previstas nesta resolução.

 **Art. 24** Permanece obrigatório o uso de EPI em todos os ambientes, bem como todas as demais regras específicas de sua utilização em laboratórios. Em conformidade com o Decreto Estadual n.º ??? /2020, deverão ser adotados os seguintes protocolos de saúde em laboratórios e outros ambientes de ensino prático para o retorno das referidas atividades presenciais de estágio, conforme o caso:

I - Distribuição de kits de higiene e desinfecção para os discentes, professores e demais funcionários contendo, no mínimo:

a) máscaras de proteção;

b) álcool 70%;

c) copo de uso individual ou descartável.

II - Adoção do escalonamento de horário de entrada e saída de turmas de discentes nos laboratórios a fim de que seja evitada aglomeração;

III - Redução do quantitativo de estudantes por turma, considerando a capacidade do laboratório e respeitando a distância mínima de 1,5 m entre estudantes e demais profissionais;

IV - Aferição diária da temperatura de todos que estudam ou trabalham nos laboratórios;

V - Desinfecção diária, com produtos adequados ao combate da COVID- 19, de superfícies, pisos, equipamentos e instrumentos utilizados rotineiramente nos laboratórios.

**Art. 25** O tempo de integralização do curso, previsto no seu Projeto Pedagógico, poderá ser prorrogado, excepcionalmente, para atender demandas de acadêmicos que precisam de ampliação do prazo para realização do estágio curricular supervisionado obrigatório, durante a pandemia da COVID-19.

**Art. 26** A partir desta Resolução, não será mais válida a carga horária de estágio ministrada em desacordo com esta norma.

**Art. 27** Os casos omissos deverão ser decididos pela PROEG - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ouvida a Procuradoria Jurídica, a partir de consultas encaminhadas pela coordenação dos cursos.

**Art. 28** Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina.

Cáceres-MT, XX dezembro de 2020.

**Prof. Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN**

Presidente do CONEPE

**ANEXO I**

TERMO DE ADITAMENTO PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO PERÍODO DE ENSINO REMOTO

UNEMAT-PROEG

Pelo presente instrumento particular, decidem as partes aditar o Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a UNEMAT, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (organização concedente), o docente orientador \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e o (a) discente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no Curso \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1. **São responsabilidades da organização concedente:**
2. Disponibilizar ao estagiário treinamento sobre as medidas de biossegurança, em especial para a prevenção de Covid-19;
3. Garantir a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para o estagiário utilizar em cada situação a ser vivenciada;
4. Comunicar a UNEMAT caso não tenha condições de manter EPIs para o estagiário, suspendendo o estágio curricular supervisionado até que sejam providenciados;
5. Afastar o estagiário das atividades, caso ele apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal, e, comunicar, imediatamente, a UNEMAT, via professor orientador;
6. Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde caso ele apresente sinais e/ou sintomas Gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril, mesmo que relatada, acompanhada de tosse, ou dor de garganta, ou coriza, ou dificuldade respiratória;
7. Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para a Covid-19.
8. **Cabe ao docente orientador:**
9. Realizar o acompanhamento do estágio, de acordo o previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e em consonância as Resoluções Nº 028/2012/CONEPE e Nº 029/2012/CONEPE com alterações pela Resolução Nº 100/2015/CONEPE, de 16 e 17 de julho de 2015;
10. Disponibilizar ao estagiário e ao supervisor da organização concedente, seu número de telefone e demais meios de comunicação para contato imediato, caso seja necessário;
11. Suspender o estágio caso não haja condições adequadas para seu desenvolvimento, como por exemplo, indisponibilidade de EPIs, comunicando o responsável pela organização concedente e a coordenação de curso;
12. Suspender o estágio caso o estagiário apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
13. Orientar o estagiário a procurar o serviço de saúde, caso apresente sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal;
14. Suspender o estágio caso o estagiário se enquadre no grupo de risco para o Covid-19.
15. **Cabe ao estagiário:**
16. Comunicar a instituição de ensino e a organização concedente, caso se enquadre no grupo de risco para a Covid-19;
17. Utilizar de forma correta os EPIs indicados para cada situação em que estarão vivenciando;
18. Comunicar imediatamente ao docente orientador caso haja falta de EPIs para sua utilização e/ou EPIs inadequados;
19. Recusar-se a realizar qualquer procedimento no campo de estágio caso não se sinta seguro para realizá-lo ou caso não tenha EPIs indicados para tal situação;
20. Comunicar imediatamente ao docente orientador caso apresente sinais e/ou sintomas Síndrome Gripal;
21. Procurar o atendimento do serviço de saúde caso apresente sinais e/ou sintomas Síndrome Gripal.

**4.** **Todas as partes estão cientes que o contrato de seguro de acadêmico da UNEMAT não protege situações que envolvam “Casos fortuitos ou força maior” ou onde “Segurado agravar intencionalmente o risco”, hipóteses que se aplicam à realização de estágio presencial no contexto atual.**

**5.** **Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a concedente, o(a) estagiário(a) e a instituição de ensino.**

 E por assim estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Concedente

(assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estagiário(a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Docente Orientador

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenação do Curso

(assinatura e carimbo)